SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a implementação e uso do Sistema de Informação - ÍRIS, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme art. 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022. resolve:

Art. 1º Implementar, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Sistema de Informação - ÍRIS, que tem por finalidade a coleta de dados e o registro de atendimentos, de forma padronizada, das mulheres atendidas em todas as unidades da Secretaria.

Art. 2º Os equipamentos de enfrentamento à violência contra as mulheres e de proteção à mulher deverão utilizar, obrigatoriamente e unicamente, o Sistema ÍRIS para cadastramento, monitoramento e acompanhamento das mulheres atendidas.

Art. 3º As unidades que tenham a atribuição de realizar ações de promoção das mulheres, capacitação e demais ações realizadas pela Secretaria deverão registrar os dados e o atendimento prestado às mulheres no Sistema ÍRIS.

Art. 4º Compete aos usuários do Sistema ÍRIS, o compromisso com a sistematização dos dados relativo aos atendimentos prestados, resguardando-se o sigilo e a privacidade das informações coletadas no Sistema ÍRIS.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ofertar a capacitação e o suporte necessário para operacionalização do Sistema ÍRIS, bem como o cadastramento dos perfis de acesso ao Sistema.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher poderá fazer uso de outros meios de atendimento às demandas atribuídas a seus equipamentos e unidades, quando necessário.

Art. 7º Os setores competentes da Secretaria de Estado da Mulher deverão implementar todas as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito da sua área de atuação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF, Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78.

No dia onze do mês junho ano de 2024, às 10h, na Sala de Reuniões da Subsecretaria de Administração Geral, nas dependências da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, situada no Parque Estação Biológica - Asa Norte em Brasília - DF, os Membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, página nº 23, em 19 de março de 2019, Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior, sob a Presidência de Edson Rohden, deu-se início a primeira reunião ordinária de 2024. PAUTA DA REUNIÃO - definir os critérios para a participação no 1º (primeiro) Chamamento Público de 2024, de Bens Imóveis da SEAGRI-DF, quais sejam: impedimentos; habilitações, apresentação das propostas; pontuação e classificações das propostas; recursos administrativos; sanções administrativas, bem como, a elaboração do Edital. Após cumprimentar os presentes, o Presidente da Comissão esclareceu que para este Chamamento será disponibilizado 01 (um) galpão denominado "Empório Rural do Colorado", localizado na Rodovia DF-150, Km 0 (quilômetro zero), Sentido Sul, Sobradinho II. Brasília/DF - Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m, desocupado, medindo 747, 26m2 de área construída, recém edificado, tipo rústico, estrutura em alvenaria e madeira de Eucalipto tratado com cobertura em telha vibro vegetal, contendo 20 (vinte) boxes com aproximadamente 10M2 cada um; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB. Após deliberações, a Comissão, por unanimidade: I) estabeleceu os critérios para participação no certame: a) cada Instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta; b) em atendimento à indicação da Emenda Parlamentar que destinou recursos financeiros para a construção do imóvel objeto deste Edital, o bem será ofertado, preferencialmente, para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar que comprovem estarem sediadas, até a data de lançamento deste Edital, no raio de até 03 Km (três quilômetros), a partir do Km 0 (quilômetro zero), da Rodovia DF-150, sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF - Coordenadas; N= 8263861,191m e E= 193912,827m, obedecendo aos critérios de pontuação; c) não havendo participantes habilitados na Comunidade citada no item "b", o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas demais comunidades rurais da Região Administrativa de Sobradinho II, Brasília/DF, obedecendo critérios pontuação; aos de d) não havendo participantes

habilitados nas Comunidades citadas nos itens "b" e "c", o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, obedecendo aos critérios de pontuação; e) a classificação da Instituição participante no certame se dará de acordo com a maior pontuação; f) as Instituições que possuam Acordo de Cooperação vigente com a SEAGRI-DF ou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, com os mesmo obietivo não serão atendidas; II) fixou os critérios para pontuação: a) Item 1 - tempo de constituição da Instituição inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovadamente até a data de lançamento deste Edital: até 3 (três) anos, igual a 5 (cinco) pontos; acima de 3 (três) anos, igual a 10 (dez) pontos e acima de 5 (cinco) anos, igual a 15 (quinze) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; b) item 2 - experiência comprovada em parcerias de ação que fomentem a comercialização de produtos agropecuários, oriundos da Agricultura Familiar do DF, comprovadamente até a data de lançamento deste Edital; até 1 (um) ano, 0 (zero) ponto; acima de 1 (um) ano, igual a 5 (cinco) pontos; acima de 2 (dois) anos, igual a 10 (dez) pontos e acima de 4 (quatro) anos, igual a 15 (quinze) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; c) Item 3 - quantidade de associados inscritos na Instituição, bom base no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, comprovadamente até a data de lancamento deste Edital: até 10 (dez) associados, igual a 0 (zero) ponto; de 11 (onze) a 20 (vinte) associados, igual a 5 (cinco) pontos; de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) associados, igual a 10 (dez) pontos; de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) associados, igual a 15 (quinze) pontos e acima de 100 (cem) associados, igual a 20 (vinte) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; d) Item 4 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica comprovadamente até a data de lançamento deste Edital: não possui cadastro, igual a 0 (zero) ponto; possui cadastro, igual a 10 (dez) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; f) Item 5 percentual de mulheres associadas na Organização, comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51 (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; g) Item 6 - percentual de jovens associados na Organização, comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51 (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; h) Item 7 - percentual de agricultores (as) associados (as) na Organização com idade igual ou superior à 60 anos comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51% (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; III) Critérios de desempate: a) a maior pontuação obtida no item 1; b) a maior pontuação obtida no item 2; c) o maior número de associados; constantes no item 3; d) o maior percentual de mulheres associadas, constantes no item 5; e) a maior pontuação de jovens associados, constantes do item 6; f) a maior pontuação de agricultores(as) associados(as), constantes do item 7; g) a maior pontuação obtida no item 4, e h) não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação. Em seguida, com base nas deliberações, o Presidente ficou encarregado de formatar a minuta do Edital e disponibilizar no SEI, para conhecimento dos membros e possíveis alterações, sem a necessidade de retornar à Comissão. Assim, após a ciência e concordância de todos os membros da comissão, ficou acordado que a minuta do Edital não será submetida à apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI-DF, pois já existe parecer referência sobre o tema. Posterior o Edital será submetido à assinatura do Secretário da Agricultura, e em seguida o Aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como, a disponibilização na íntegra, do Edital e seus anexos no endereço eletrônico oficial da SEAGRI-DF, para conhecimento geral. Nada mais havendo a discutir, o Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrado o certame, às 12:30h. Para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden. Marisvone Carlos Pereira de Oliveira. Isaú da Silva Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto Atendimento em Movimento no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Atendimento em Movimento no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF que tem como objetivo geral facilitar a comunicação e o acesso da população aos serviços ofertados pelo Governo do Distrito Federal.